



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E RETENÇÕES DE TRIBUTOS

Edicarlos Lima Silva

Auditor Público Externo

Consultor Adjunto à Consultoria Técnica

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Ato de liquidar despesas ≠ registro contábil de liquidação.

LIQUIDAR => Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor mediante o cumprimento de uma obrigação previamente ajustada com a Administração, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, que têm por fim apurar:

=> **a origem e o objeto** do que se deve pagar;

=> **a importância** exata a pagar;

=> **a quem se deve pagar** a importância para extinguir a obrigação.

(Art. 63 § 1º, da Lei 4.320/64)



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

A liquidação da despesa terá por base:

=> **contrato**, ajuste ou acordo respectivo;

=> **nota de empenho** ou documento de efeito equivalente;

=> **os comprovantes da entrega** de material ou da prestação efetiva do serviço.

(Art. 63 § 2º, da Lei 4.320/64)



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

A liquidação da despesa terá por base:

O art. 36 do Decreto Federal nº 93.872/86 c/c o art. 73 da Lei 8.666/93, preveem ainda:

=> **o documento fiscal pertinente;** e,

=> **o termo circunstanciado** do recebimento provisório ou definitivo, no caso de obra ou serviço e equipamento de grande vulto.



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

O Documento fiscal pertinente para a regular liquidação da despesa pública.

=> Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) : Operações de venda de mercadorias tributadas pelo ICMS.

NF-e – é uma obrigação tributária acessória.

- Instituição - Ajuste SINIEF 07/2005 (CONFAZ)
- Substituição das NF's modelos 1 e 1-a (Comércio e Indústria)



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

- Obrigatoriedade e Prazos – Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto Estadual nº 1.944/89 (RICMS).

- Critérios:

- Em função do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE; e,
 - Em função dos destinatários.
- Administração Pública Direta e Indireta (**exigência a partir de 01 de dezembro de 2010**).



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Por que o TCE passou a exigir a NF-e?

- É o documento hábil e idôneo para a liquidação e pagamento da despesa pública (art. 62 e 63, da Lei 4.320/64).
- **Comprova a regularidade fiscal** do fornecedor, tanto na licitação quanto na execução do contrato (art. 29, III, c/c 55, XIII, da Lei 8.666/93).
- **Prejulgados** do TCE/MT : Resoluções de Consultas nº 14/2011 e 12/2012.



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Por que o TCE passou a exigir a NF-e?

- **Exceções:**

=> Aquisições junto a contribuintes inscritos no cadastro do ICMS e que não estejam obrigados à emissão de NF-e, amparadas por **Cupom Fiscal** – CF ou Nota Fiscal de Venda ao Consumidor – **Modelo 2 (série D)**, desde que:

- as mercadorias sejam destinadas ao uso ou consumo; e,
- o valor, por operação, não ultrapasse 1% do limite definido na alínea “a” do inciso II, do art. 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 800,00.

(Decreto Estadual nº 941/2012 e RC/TCE 12/2012)



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

O DANFE basta?

- Eventos;
- Hospedagens;
- Combustíveis;
- Locação de Mão de Obra (Contratos de terceirização)
(ADC/DF 16 E SÚMULA 331-TST);

=> Termo circunstanciado, planilhas, relatórios, fotos e etc...



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

TCU - Acórdão nº 472/2011 - P

9.1.2. incluia nos processos de pagamento referentes à organização de eventos produtos que comprovem a realização dos mesmos, tais como listas de presença e materiais produzidos, planejamento mais detalhado das despesas envolvidas especificando a quantidade a ser utilizada de cada item, melhor segregação das funções de quem solicita e quem atesta os serviços, e maior nível de tempestividade nos atestos dos serviços, visando à melhoria da fiscalização da prestação dos serviços e a apuração da importância exata a pagar, como estabelecem, respectivamente, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e os arts. 62, caput, e 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64;



Quem deve realizar a liquidação de despesas?

- O Fiscal/Gestor do Contrato (art. 67 da Lei 8.666/93);
- O servidor público formalmente designado, habilitado e capacitado para proceder o efetivo recebimento do bem ou serviço;
- Fiscal de contratos de obras e serviços de engenharia, Lei 5.194/66.
- Observância: Princípio da **Segregação de Funções, impedimentos ou suspeições (evitar conflito de interesses)**.



O Fiscal/Gestor do Contrato (art. 67 da Lei 8.666/93):

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

=> **Acompanhar** – Estar ao lado, presenciar.

=> **Fiscalizar** – Verificar o efetivo cumprimento do contrato, diligenciando por medidas saneadoras e recomendando penalidade, se necessário.



O Fiscal/Gestor do Contrato (art. 67 da Lei 8.666/93):

- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Entendimentos do Tribunal de Contas da União - TCU:

“O registro da fiscalização, na forma prescrita em lei, não é ato discricionário. É elemento essencial que autoriza as ações subsequentes e informa os procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços. É controle fundamental que a administração exerce sobre o contratado. Propiciará aos gestores informações sobre o cumprimento do cronograma das obras e a conformidade da quantidade e qualidade contratadas e executadas.” (voto – Acórdão 4.593/2010 - Plenário)



Entendimentos do Tribunal de Contas da União - TCU:

“9.5.8. aperfeiçoe a fiscalização dos contratos de obras e reformas, utilizando, para tanto, os boletins de medição previamente ao pagamento dos serviços, como forma de observar as regras de controle e liquidação das despesas (quantificação dos serviços executados, pagamento pelo efetivamente realizado) e os princípios da eficiência e da segurança jurídica.” (Acórdão 458/2011 - Plenário)



Principais atribuições do fiscal de contratos (Exemplos dados pela ZENITE):

- => Verificar a boa execução do objeto e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- => Registrar em documento próprio todas as irregularidades e ocorrências e informar ao gestor/à autoridade superior;
- => Verificar se o licitante mantém, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e a contratação;



Principais atribuições do fiscal de contratos (Exemplos dados pela ZENITE):

=> Verificar se o licitante recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários pertinentes ao contrato;

=> Verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;

=> Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;



Principais atribuições do fiscal de contratos (Exemplos dados pela ZENITE):

- => Verificar se o contratado respeita as normas trabalhistas;
- => Acompanhar o cronograma de execução do contrato;
- => Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;



Principais atribuições do fiscal de contratos (Exemplos dados pela ZENITE):

=> Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

=> Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros.



Modelos de legislações que normatizam a atuação de fiscais de contratos:

a) Instrução Normativa TCE/MT nº 003/2011, disponível em:
<http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=14>;

a) Manual de Fiscalização de Contratos da Advocacia Geral da União, disponível em:
www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.asp.;

b) Instrução Normativa n. 44/2012 do Conselho Nacional de Justiça, disponível em:
http://www.cnj.jus.br/images/inst_normativa_gp_44.pdf.



Entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT:

Irregularidade de natureza GRAVE

HB04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

=> Análise formal e material.



Recibo ou atesto de despesas?

=> É ato praticado pelo recebedor do objeto contratado, por meio de **aposição de assinatura** ou rubrica em documentos fiscais ou comprovantes.

=> A **assinatura** deverá ser seguida da disposição completa do **nome do signatário** e indicação da respectiva **função ou cargo**, por meio de **carimbo**, do qual constará, precedendo espaço destinado à **data** e a **identificação da unidade** que o servidor é vinculado.

(art. 40 do Decreto Federal 93.872/86)



Recibo ou atesto de despesas?

“As normas de execução orçamentário-financeira condicionam o atesto à verificação da regular execução do objeto, pois, por meio deste, certifica-se a conformidade do objeto contratado com o objeto efetivamente executado. É, pois, o atesto, por excelência, o ato mais importante do processo de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito (artigo 63 da Lei 4.320/1964). Mediante o atesto, o Poder Público, por intermédio de servidor competente, busca garantir que o pagamento a ser efetuado é realmente o pagamento devido.”
(Acórdão TCU 3.307/2007 – Segunda Câmara)



Responsabilização do liquidante de despesas.

Art. 39, do Decreto nº 93.872/86

“Responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos (Decreto-lei nº 200/67, art. 90).”

Esferas: Administrativa/Funcional, Civil e Penal.



Responsabilização do liquidante de despesas.

Art. 82 da Lei 8.666/93:

“Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades **civil e criminal** que seu ato ensejar.”



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- **Objetivo** - Esclarecer os principais procedimentos relativos à retenção de tributos incidentes sobre valores **pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a prestadores de serviços**.
- **Abrangência** - Retenções obrigatórias do ISSQN, IRRF e Contribuições Previdenciárias (RGPS).
- **Limitação** - Não substituir os entendimentos dos respectivos órgãos de fiscalização (Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais).



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- **Tributo** – Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria, **Contribuições Especiais** (RGPS, CIDE, CRC etc.) e Empréstimos Compulsórios.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Art. 11. da Lei Complementar 101/2000 - LRF.



- **Irregularidades na Resolução Normativa TCE nº 17/2010:**

- **CA02. Contabilidade_Gravíssima_02.** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

- **DA06. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_06.** Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).



- **Irregularidades na Resolução Normativa TCE nº 17/2010:**

- **DB02 (Irregularidade Grave)** Não-adoção de providencias para a constituição e arrecadação de crédito tributário (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

- **DB14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (conforme legislação aplicável).



No julgamento das Contas, o TCE/MT poderá:

- Manifestar pela irregularidade das contas;
- Dar conhecimento à Receita Federal do Brasil – RFB (RGPS);
- Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de existência de multas e acréscimos moratórios;
- Sancionar pecuniariamente os responsáveis pela inobservância das regras de retenção e pagamento.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **ISSQN** – Art. 156, III, da CRFB/88, **DL 406/68** => **Lei Complementar Nacional 116/2003** => Legislações locais de cada ente municipal.
- **IRRF** – Art. 153, III, da CRFB/88 => Art. 45, Parágrafo único, da Lei 5.172/66 (CTN) => **Decreto Federal nº 3.000/99 (RIR)**.
- **RGPS** – Art. 195, I e II, da CRFB/88 => Lei 8.212/1991 => Decreto Federal nº 3.048/99 => **IN nº 971/2009** da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Estatuto da Micro e Pequena Empresa – **Lei Complementar Nacional nº 123/2006** (**Simples Nacional**).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Cumulatividade da incidência: Em uma mesma operação poderá incidir o IRRF, o ISS e a Contribuição Previdenciária (INSS) sobre o mesmo fato gerador.

Tratamento diferenciado: Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Fato Gerador/Incidência** - a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador (art. 1º da LC 116/2003).
- **Contribuinte** – Todo Prestador de Serviços (art. 5º da LC 116/2003)

Não Incidência

- Exportação de serviços;
- **Relações trabalhistas**, diretores e membros de conselhos de sociedades ou fundações, bem como, administradores e gerentes-delegados;
- Operações de créditos e depósitos realizadas por instituições financeiras e intermediação no mercado financeiro (**sobre os valores das operações**);
- Locação de Bens Móveis e Imóveis (**Súmula Vinculante STF nº 31**);
- Serviços prestados pela EBCT (correios), Imunidade Recíproca art. 150, VI, CF/88 (**STF - ACO 789/PI**).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• **Competência Arrecadadora do ISSQN** (art. 3º da LC 116/2003)

1. O serviço considera-se prestado e o imposto devido **no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador (REGRA);**

=> Estabelecimento prestador ≠ de Sede (art. 4º, da LC 116/2003)

2. **O ISSQN é devido no local da execução dos serviços**, em relação aos serviços listados nos incisos II a XIX, XXI e XXII, do art. 3º, da LC 116/2003:

Exemplos: vigilância, limpeza, construção civil e congêneres, paisagismo, feiras e exposições.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Competência Arrecadadora do ISSQN

Lei Complementar 116/2003

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Competência Arrecadadora do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)**

3. O ISS é devido **em cada Município** em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não (em relação aos serviços do item 3.04 da lista);

4. O ISS é devido **em cada Município** em cujo território haja extensão de rodovia explorada (em relação aos serviços do item 22.01 da lista);

5. O ISS é devido **no local do estabelecimento do tomador da mão de obra** ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado (em relação aos serviços do item 17.05 da lista).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Competência Arrecadadora do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)**
- **Entendimento do TCE/MT:**

“Acórdão nº 100/2006. Tributação. Impostos. ISSQN. Profissionais com profissão regulamentada (DOE, 15/02/2006). Retenção pelo município do estabelecimento do prestador do serviço, observadas as exceções da legislação.

A retenção de ISSQN é devida nos casos de contratação de serviços eventuais prestados por profissionais com profissão regulamentada. A competência para a retenção é do município de domicílio do estabelecimento prestador do serviço. Na ausência do estabelecimento, considera-se o local de domicílio do prestador, com algumas exceções, de acordo com a natureza do serviço prestado”.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Obrigações da Retenção**
- Responsabilidade pelo Crédito Tributário mediante Lei – **Substituição Tributária** (art. 6º, da LC 116/2003).
- Retenções Compulsórias (§ 2º, II, do art. 6º, da LC 116/2003):
 - **É responsável** a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços.
 - **Exemplos:** construção civil e congêneres, limpeza, vigilância e locação de mão de obra.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- Obrigação da Retenção
- Lei Complementar nº 074/2001 – Município de Cuiabá/MT.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 038 de 19 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas Fundações, mediante convênio, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista, deverão, como fontes pagadoras, efetuar a retenção e repasse do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços a eles prestados e especificados a seguir:

”



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Base de Cálculo do ISSQN (art. 7º, da Lei 116/2003)**

=> É o preço do serviço (regra geral).

- **Exclusões da Base de Cálculo (inciso I, § 2º do art. 7º, da Lei 116/2003)**

=> Materiais fornecidos nas prestações de serviços relacionados à construção civil, sujeitos ao ICMS.

=> itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Base de Cálculo do ISSQN (art. 7º, da Lei 116/2003)

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

(...)

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias **produzidas** pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Base de Cálculo do ISSQN (CONSTRUÇÃO CIVIL)

•“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. ABATIMENTO DOS MATERIAIS E SUBEMPREITADAS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o art. 9º do Decreto-Lei 406/1968 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Pelo que é possível a dedução da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais utilizados em construção civil e das subempreitadas. 2. Agravo regimental desprovido”. (RE 599582 AgR, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 29/03/2011, DJe-123 DIVULG 28-06-2011 PUBLIC 29-06-2011 EMENT VOL-02553-02 PP-00233)



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Base de Cálculo do ISSQN (Entendimento do TCE/MT)

Resolução de Consulta nº 38/2011. (DOE, 26/05/2011). Tributação. Impostos. ISSQN. Competência. Serviços de Construção civil. Alíquotas. Base de cálculo. Responsabilidade tributária.

1) O ISSQN, que incide sobre serviços de construção civil, é de competência do município do local da execução da obra, conforme previsto no art. 3º, inciso III c/c o subitem 7.02 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;

(...)

3) Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 116/2003 (art. 7º, § 2º, inciso I);

4) Os municípios, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, nos moldes do art. 6º, §1º, da Lei Complementar nº 116/2003;

(...)



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- Base de Cálculo do ISSQN (Exemplo de Legislação Municipal, Lei Complementar nº 43, atualizada até 2007)

Art. 244 - (...).

§ 1º - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como deduzíveis, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

(...)



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Base de Cálculo do ISSQN (Exemplo de Legislação Municipal, Lei Complementar nº 43, atualizada até 2007)**

Art. 244 -

(...)

§ 12 - Para a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 239 deste Código, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia dos documentos que comprovam os materiais empregados, conforme disposto em regulamento, sob pena de não ser aceita a dedução.

§ 13 - O contribuinte poderá optar pela utilização da **base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento)**, ficando dispensado da obrigação prescrita no § 12 deste artigo.

(...)



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Empresas Optantes pelo Simples Nacional

- Pode haver a retenção? **PODE!**
- Art. 13, § 1º, XIV, “a”, da LC 123/2006 – Retenção na Fonte/Substituição
- Art. 21, § 4º, da LC 123/2006.
 - Observância do art. 3º, da LC 116/2003;
 - Aplicação das alíquotas previstas nas Tabelas III, IV e V.
 - A alíquota deve ser informada pelo prestador.
 - Tributação definitiva.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Microempreendedor Individual

- Pode haver a retenção? **PODE!**

Resolução CGSN n. 94/2011

Art. 94. Na vigência da opção pelo SIMEI não se aplicam ao MEI:
(...)

IV - retenções de ISS sobre os serviços prestados; (Lei Complementar n.
º 123, de 2006, art. 21, § 4º, inciso IV).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Serviços Notariais:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ITENS 21 E 21.1. DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. **INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. CONSTITUCIONALIDADE. (...)**

(ADI 3089, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 13/02/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-02 PP-00265 RTJ VOL-00209-01 PP-00069 LEXSTF v. 30, n. 357, 2008, p. 25-58)



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Serviços Notariais:

ISS. ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO PÚBLICO. REGIME DE TRIBUTAÇÃO FIXA. ARTIGO 9º, § 1º, DO DECRETO-LEI N. 406/68. AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE NA ATIVIDADE. INAPLICABILIDADE. MATÉRIA APRECIADA NA ADI ADI 3.089/DF, PELO STF.

(AgRg no AREsp 150.947/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA do STJ, julgado em 14/08/2012, DJe 24/08/2012)



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

- A Arrecadação Pertence aos Estados, DF e Municípios (Arts. 157, I, e 158, I, da CRFB/88 e art. 868 do RIR/99)

- Art. 157. **Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:**

“I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, **a qualquer título**, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;”

- Art. 158. **Pertencem aos Municípios:** (idem inciso I)



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**

- Trabalho Assalariado
- **Trabalho não Assalariado**
- **Aluguéis**, Royalties e Arrendamentos

- **Pessoas Jurídicas**

- **Serviços Profissionais;**
- Limpeza, Vigilância e Locação de Mão de Obra;
- Propaganda e Publicidade; e,
- Cooperativas de Trabalho.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**

Rendimentos de Trabalho não-assalariado (sem vínculo empregatício)

- Incidência:**

Os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por pessoas jurídicas de Direito Público, a pessoas físicas.

- Exemplos:**

comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e **remunerações por quaisquer outros serviços prestados**, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor da mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Físicas

Rendimentos de Trabalho não-assalariado – (sem vínculo empregatício)

Tabela Progressiva - 2013, art. 620, do RIR/99 (atualizada pela Lei 12.469/2011)

Base de cálculo Mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**
- **Rendimentos de Trabalho não-assalariado – (sem vínculo empregatício)**
- **Deduções da Base de Cálculo**
 - Previdência, dependentes e alimentos (arts. 74, 77 e 78, do RIR/99)
- **Redução de Base de cálculo**
 - Serviços de transporte, veículo próprio ou locado. O rendimento tributável terá como base de cálculo (art. 629, do RIR/99 c/c **Lei 12.794/13**):
 - 10% para transporte de cargas
 - 60% para transporte de passageiros



Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**
- **Rendimentos de Aluguéis de Móveis ou Imóveis (arts. 49 e 631, do RIR/99)**
 - Aplicação da Tabela Progressiva
 - **Deduções para locação de Imóveis:** impostos, taxas, despesas de condomínios e outras despesas inerentes à administração do Imóvel.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**

- **Prêmios por Desempenho Pessoal** (concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias).

=> Considera-se remuneração do trabalho, assalariado ou não. **Incidência do IRRF pela tabela progressiva em quaisquer dos casos** (PN CST nº 173/74).

- **Sorteios e Concursos para distribuição de bens ou serviços, exceto vale-brindes** (art. 677 do RIR/99 e ADN Cosit nº 07/1997)

=> IRRF à alíquota de 20% sobre o valor do prêmio, na **forma Exclusiva**.

- **Premiação em dinheiro (Concursos de prognósticos - Loterias):** IRRF à alíquota de 30% sobre o valor do prêmio, na **forma Exclusiva** (art. 676 do RIR/99).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Físicas
- Prêmios por desempenho pessoal (PN CST nº 173/74)

“EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES. INCIDÊNCIA. BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA. Os valores pagos aos beneficiários, pessoas físicas residentes no país, com ou sem vínculo empregatício, por assumirem o aspecto de remuneração do trabalho, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual. Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.”

Solução de Consulta RFB nº 304 de 13/12/2012.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

59

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Físicas
- Sorteios e Concursos para distribuição de bens ou serviços, exceto vale-brindes (art. 677 do RIR/99 e ADN Cosit nº 07/1997)

“EMENTA: PRÊMIOS DE SORTEIOS Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, por meio de sorteios de qualquer espécie, são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 20%. O imposto incide sobre o valor de mercado do prêmio, na data da distribuição, sem necessidade de reajustamento da base de cálculo, sendo irrelevante que o seu recebimento, pelo contemplado, ocorra em outra data. Compete à pessoa jurídica que promove o sorteio o recolhimento do imposto, ainda que não tenha havido retenção.”

Solução de Consulta RFB nº 68 de 30/04/2003



Tribunal de Contas

Mato Grosso

60

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Jurídicas**
- **Empresas e empresários Inscritas no Simples Nacional (LC 123/2006)**
 - Dispensadas da retenção do IRRF, conforme art. 1º, da **IN/RFB nº 765/2007**.

“A retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) **está dispensada**, exceto com relação ao imposto de renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável. A comprovação da opção pelo Simples Nacional da beneficiária do pagamento pode ser efetuada por documento idôneo, como pelo Termo de Opção ou pelo espelho da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ).”

Solução de Consulta RFB nº 90/2010.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

61

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Jurídicas**
- Sujeição a percentuais conforme a natureza do rendimento:
 - Serviços Profissionais;
 - Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra;
 - Serviços de propaganda; e,
 - Serviços prestados por Cooperativas de Trabalho.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Jurídicas**

Hipóteses de Incidência	Fund. Normativo	Percentual do IRRF
Serviços profissionais	Art. 647, RIR/99	1,5%
Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra	Art. 649, RIR/99	1,0%
Serviços de propaganda (apenas os serviços prestados por Agências)	Art. 651, RIR/99	1,5%
Serviços prestados por Cooperativas de Trabalho	Art. 652, RIR/99	1,5%



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Jurídicas**
- **Serviços Profissionais (art. 647, do RIR/99)**
 - **Exemplos:** Advocacia, contabilidade, consultoria, arquitetura, auditoria, elaboração de projetos, serviços de informática (cessão de Software) e etc.
- **PN CST nº 37/1987.**
 - **Assessoria e Consultoria Técnica:** restringem-se àqueles resultantes da engenhosidade humana, tais como especificação técnica para a fabricação de aparelhos e equipamentos em geral, assessoria administrativo-organizacional, consultoria jurídica etc. **Excluindo-se os serviços de reparo e manutenção de aparelhos e equipamentos (domésticos ou industriais).**



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Jurídicas
- Serviços Profissionais (art. 647, do RIR/99)
- PN CST nº 08/1986.

- **Medicina:** não há retenção quando os serviços forem prestados por entidades de natureza hospitalar (5 leitos ou mais, equipe clínica própria e organizada, atendimento 24 hs).

- **Engenharia:** abrangidos apenas os **serviços técnicos isolados**, tais como: estudos geofísicos, fiscalização de obras, elaboração de projetos, administração e gerenciamento de obras, serviços de engenharia consultiva, orientações técnicas, perícias e etc.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF – (Obrigações Acessórias)

- DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte
- DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (IN RFB n. 1.110/2010)
- Informes de Rendimentos Anuais ao prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF – (Observação Importante)

As retenções previstas no art. 64 da Lei nº 9.430/96; art. 34 da Lei 10.833/2003; e, **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** aplicam-se exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

Segurados Obrigatórios do RGPS: Empregados, Trabalhador Avulso, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual e Segurado Especial (**art. 4º, da IN RFB 971/2009**).

Contribuinte Individual (autônomos) (art. 9º, da IN RFB 971/2009):

I - aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

II - aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

=> Obrigações dos Tomadores dos serviços

- **O tomador dos serviços tem a responsabilidade de promover o desconto e arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual (art. 78, III, da IN RFB 971/2009);**
- **Alíquota de desconto: 11% (art. 65, II, b, da IN RFB 971/2009);**
- **Sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, o tomador deverá apropriar e recolher a contribuição patronal de 20% (art. 72, III, da IN RFB 971/2009);**



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

- Classificação da Despesa Pública com o encargo patronal sobre a prestação dos serviços: Natureza de Despesa => **3.3.xx.47.xx – Obrigações Tributárias e Contributivas.**
- Entendimento do TCE/MT:

Acórdão nº 1.134/2004 (DOE, 23/11/2004). Previdência. Contribuição. Prestador de serviços. Retenção e recolhimento pela Prefeitura Municipal. Por força da Emenda Constitucional nº 20/98, os profissionais liberais são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuintes individuais. Tanto a Prefeitura Municipal, na condição de empresa, e o trabalhador, como segurado obrigatório, deverão contribuir para a Previdência Social.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

- **Transporte Autônomo (Cargas e Passageiros)**

- Transportador autônomo, salário de contribuição reduzido a 20% do valor pago ou creditado (art. 55, § 2º, da IN RFB 971/2009).

- Nos serviços de frete, carreto ou transporte de passageiros (autônomos), o tomador deverá reter também as contribuições para o SEST (1,5%) e SENAT (1,0%) (art. 111-I, da IN RFB 971/2009).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

Observações:

- Microempreendedor Individual (MEI) : **dispensado do desconto**, porém, o tomador continua obrigado ao encargo de 20%, nos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção e reparo de veículos (art. 18-B, da LC 123/2006 c/c 78, § 1º, II, da IN RFB 971/2009);
- O valor do desconto está limitado ao teto do salário de contribuição do RGPS, que atualmente é de R\$ 4.159,00;
- O prestador deve apresentar comprovantes de pagamentos emitidos pelas outras fontes pagadoras ou apresentar uma declaração constando todos os dados especificados no § 1º do art. 64 da IN RFB nº 971/2009;



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

- **Observações:**

- O limite é apenas para o desconto **não desobriga a parte patronal;**
- O prestador deve informar o NIT ou PIS, caso não apresente, o tomador deverá cadastrá-lo no INSS;
- **Informes na GFIP.**



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- Na contratação de pessoas jurídicas, o tomador tem a responsabilidade de reter o equivalente ao percentual de 11% do total da prestação de serviços, realizado na forma de empreitada ou mão-de-obra (art. 112, da IN RFB 971/2009):

“A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.”



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- Incidência (arts. 112, 115 e 116, da IN RFB 971/2009):

Cessão de mão-de-obra : é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

Empreitada : é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- Serviços que se enquadram como cessão de mão de obra ou empreitada (art. 117, da IN RFB 971/2009).

- Limpeza, conservação e zeladoria, vigilância e segurança, construção civil, serviços rurais, e, digitação e preparação de dados para processamento.

- Serviços que se enquadram só como cessão de mão de obra (art. 118, da IN RFB 971/2009).

- Transporte de passageiros, saúde, portaria, recepção e ascensorista, treinamento e ensino, entrega de contas e documentos, copa, hotelaria, e, etc.

- Rol taxativo para os serviços e exemplificativo para o detalhamento (art. 119).

- Exemplo: **copa**, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- Importante:

- Serviços de Construção Civil/REGRA GERAL PARA TODOS OS TOMADORES PRIVADOS

- Sujeitam-se à retenção a prestação de serviços mediante empreitada parcial ou subempreitada de obra, as obras e serviços discriminados no Anexo VII e a reforma de pequeno valor (R\$ 83.180,00), com ou sem fornecimento de material.

Conforme: art. 142 c/c o inciso V, a alínea “b” do inciso XXVII e inciso XXVIII, todos do art. 322, da IN RFB 971/2009 e seu ANEXO VII.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) - Pessoas Jurídicas

- **Base de Cálculo:**

1) Valor bruto da NF, fatura ou recibo da prestação de serviços (**Regra Geral**).

2) Havendo previsão contratual de fornecimento de material ou utilização de equipamentos, a base de cálculo será o valor efetivo dos serviços (art. 121, da IN RFB 971/2009).

- **Desde que:**

- os valores dos materiais e/ou equipamentos sejam os praticados no mercado e estejam discriminadas no documento fiscal e haja a devida comprovação.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

- Base de Cálculo:

3) Quando o fornecimento de materiais e/ou equipamentos estiver estipulado no contrato, mas sem discriminação dos valores, a base de cálculo corresponderá, no mínimo, a:

Base de Cálculo Presumida	Tipos dos Serviços
50%	Serviços em Geral
30%	Transporte de Passageiro
65%	Limpeza Hospitalar
80%	Demais Tipos de Limpeza

(art. 122, da IN RFB 971/2009)



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

- Base de Cálculo:

4) Quando o contrato não discrimina e nem prevê a utilização de equipamentos, no entanto, eles forem **inerentes** à prestação dos serviços, a base de cálculo corresponderá, no mínimo, a:

Base de Cálculo Presumida	Tipos dos Serviços
50%	Serviços em Geral
10%	Pavimentação Asfáltica
15%	Terraplenagem, aterro sanitário e dragagem
45%	Obras de Arte (pontes ou viadutos
50%	Drenagem
35%	Outros Serviços de Construção Civil

(art. 122, §1 °, II, da IN RFB 971/2009)



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

- **Base de Cálculo:**

Observação Importante:

Para haver a retenção é imprescindível a discriminação dos valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços. Caso contrário, a base de cálculo da retenção será o valor bruto.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) - Pessoas Jurídicas

- Acréscimos da alíquota de retenção:

“Quando a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, a partir de 1º de abril de 2003, deve ser acrescido de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), 14% (quatorze por cento) ou 13% (treze por cento).”

- a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Art. 145 da IN 971/2009.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

=> Construção Civil: Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional

- Os serviços de construção civil elencados no art. 143, da IN RFB 971/2009.

Exemplos: Topografia, elaboração de projetos, perfuração de poço artesiano, controle de qualidade de materiais, jateamento e hidrojateamento, e, etc.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

=> Construção Civil: Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional

- obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, nos termos do art. 149, VII, da IN RFB 971/2009, não se aplicando o instituto da **solidariedade (art. 151, § 2º).**



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

Construção Civil: Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

“EMENTA: RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMPREITADA PARCIAL. A contratação de obra de construção civil mediante empreitada total ou parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público não implica responsabilidade solidária entre o contratante e a empresa construtora, nem a aplicação do instituto da retenção. Contudo, se forem prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, é obrigatória a retenção.”

Solução de Consulta RFB nº 43, de 26/08/2010.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) - Pessoas Jurídicas

Art. 322 da IN 971/2009:

(...)

XIX - empresa construtora, a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no Crea, na forma do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

(...)

XXVIII (...)

a) **total**, quando celebrado exclusivamente com empresa construtora, definida no inciso XIX, que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material;

b) **parcial**, quando celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material;



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

- Valores inferiores a R\$ 10,00, (deve haver a acumulação de valores);

Previsões do Art. 120, da IN RFB 971/2009:

- Cumulativamente: a contratada não possuir empregados; os serviços prestados pessoalmente pelo sócio ou titular; e, o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2X o limite máximo do salário de contribuição (R\$ 8.318,00).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**
- **Previsões do Art. 120, da IN RFB 971/2009:**
 - Quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**
 - Serviços prestados por empresa optantes pelo Simples Nacional
 - **Exceto** os serviços de: limpeza, vigilância, conservação e construção civil.
 - Conforme inteligência do art. 191, da IN RFB 971/2009 c/c o § 5º-C, do art. 18, da LC 123/2006.
- => Divergência entre a RFB e o Poder Judiciário (Súmula 425 do STJ)



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- Encargos do tomador dos serviços

=> 15% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos **serviços prestados por cooperativas de trabalho** (art. 72, IV, da IN RFB 971/2009).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

=> **Plano Brasil Maior:** Desoneração da Folha de Pagamento – Leis nºs 12.546/2011, 12.715/2012 e 12.794/2013; MP's nºs 601/2012 e 612/2013; Decreto Federal nº 7.828/2012.

Para os serviços prestados mediante cessão de mão de obra, a contratante deverá reter 3,5%, nos seguintes serviços, **dentre outros:**

- TI/TIC;
- *Call Center*;
- Hoteleiros – CNAE 2.0; subclasse 5510-8/01;
- **Transporte rodoviário coletivo de passageiros** – CNAE 2.0; classes 4921-3 e 4922-1;



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

=> **Plano Brasil Maior:** Desoneração da Folha de Pagamento – Leis nºs 12.546/2011, 12.715/2012 e 12.794/2013; MP's nºs 601/2012 e 612/2013; Decreto Federal nº 7.828/2012.

Para os serviços prestados mediante cessão de mão de obra, a contratante deverá reter 3,5%, nos seguintes serviços, **dentre outros**:

- Construção Civil – CNAE 2.0 – grupos 412, 432, 433 e 439;
- **Transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal** – CNAE 2.0; classes 4929-9 (a partir de janeiro de 2014).



RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2012

Mudanças na forma de Cálculo:

- Prefeituras**
- RPPS**
- Consórcios**

=> Lei nº 12.810/2013, incluiu o § 7º na Lei 9.715/98:

“Excluem-se do disposto no inciso III do caput deste artigo os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido.”



PIS/PASEP

EMENTA: MUNICÍPIO. BASE DE CÁLCULO. Integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, devida pelas Prefeituras, as receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas, incluindo-se nas receitas correntes quaisquer receitas tributárias arrecadadas pelo próprio Município ou, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, podendo ser deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno. Podem ser deduzidas da base de cálculo mensal do PIS/Pasep do Município as transferências efetuadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e a outros Municípios, bem como às autarquias dessas entidades. Em relação às instituições multigovernamentais, somente podem ser deduzidos da base de cálculo do PIS/Pasep os valores das transferências efetuadas às instituições multigovernamentais nacionais (criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação) de caráter público, criadas por lei. Podem ser excluídos da base de cálculo do PIS/Pasep os valores relativos às transferências correntes e de capital recebidas, se comprovada a retenção na fonte, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, da contribuição incidente sobre tais valores. **Os valores de suas receitas próprias, destinados ao FUNDEB pelos Municípios, não podem ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, por falta de amparo legal.**

Solução de Consulta RFB nº 31/2013





Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o fará” Salmos 37:5

EDICARLOS LIMA SILVA

Auditor Público Externo

Consultor de Estudos e Normas

Elsilva@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7661